

EMENDA Nº -----  
(à PEC 76/2019)

Dê-se nova redação ao Projeto nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

**Item 1** – Altere-se o caput do art. 1º da Proposta para modificar o § 11 do art. 144 da Constituição Federal, nos termos a seguir:

**“§ 11.** Às polícias científicas dos Estados e do Distrito Federal, dirigidas por perito oficial de carreira da ativa do Estado ou Distrito Federal, incumbem, ressalvada a competência da União, exercer as funções de perícia oficial de natureza criminal.”

**Item 2** – Acrescente-se art. 2º-A à Proposta, com a seguinte redação:

**“Art. 2º-A** Nos estados onde já existirem categorias de natureza técnico-científica que realizem perícias voltadas à esfera criminal, estas deverão ser integralizadas na categoria de peritos oficiais de acordo com a legislação do ente federativo, para fins de integração da polícia científica e exclusividade de suas atribuições”

## JUSTIFICAÇÃO

A integração das categorias estaduais que realizem perícia voltada a esfera criminal para um cargo único de “perito oficial” é imprescindível para a criação de um órgão único e exclusivo, no qual se busca uma padronização, ao menos basilar, da novel polícia. Isso porque, a imparcialidade da perícia, que é a base da justificativa da criação do novo órgão policial não se restringe as perícias realizadas por uma ou outra categoria, mas por todas aquelas que realizem perícias voltadas a esfera criminal, colocando-as de forma justa e isonômica.

Logo, não seria necessária a criação de uma nova polícia, não fosse o progresso, a modernização, qualificação e unificação da competência pericial em um único órgão conforme se pleiteia no Projeto de Emenda à Constituição, nº 76.

Louvando a iniciativa do Senador Antônio Anastasia, solicito apoio dos pares à aprovação desta importante emenda.

Senado Federal, 2 de setembro de 2021.

**Senador Nelsinho Trad**  
**(PSD - MS)**  
**Líder do PSD**